

MINUTA

Termo de Colaboração N°XXXX/2022.

Termo de colaboração que entre si celebram o Município de Entre Rios do Sul - RS e a Organização da Sociedade Civil Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na execução de ações relativas ao acolhimento institucional.

O município **Entre Rios do Sul – RS**, inscrito no **CNPJ 92.453.927/0001-03**, com sede a Av. Danilo A. Lorenzi, n° 585, CEP: 99645-000; neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, de suas atribuições legais e regulamentares, firmam o presente documento representando a **Administração Pública** com a **Organização da Sociedade Civil – Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, CNPJ n° 11.603.390/0001-00**, situado na Travessa Acampamento E, s/n, Cond. da Eletrosul, CEP 99645-000, nesta cidade, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Jurema Terezinha Balsanello, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 614.137.800-59, portadora do RG n° 8037971911, residente e domiciliada na Rua Verde Lago, n° 47, Condomínio Eletrosul, Município de Entre Rios do Sul - RS, CEP 99645-000, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município de Entre Rios do Sul, e a O.S.C, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, destinado ao atendimento de política pública atrelada ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes. A casa de acolhimento AFLORAR constituir-se-á em espaço no qual as crianças e adolescentes retomam relações no processo educativo, formação de novas regras de convivência social, hábitos de higiene, saúde e alimentação visando sua melhoria na qualidade de vida. A instituição garantirá os direitos de seus acolhidos, segundo os princípios e premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, orientações técnicas do CONANDA, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, orientações técnicas de psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, e demais profissionais atrelados à atividade. Portanto, para a consecução da finalidade de acolhimento institucional à crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, a casa oferecerá todo o amparo a proteção, cuidados básicos com saúde (física, mental), alimentação saudável, vestuário, reinserção na sociedade, acompanhamento médico, psicológico, social, acompanhamento no processo de aprendizagem e desempenho escolar, acompanhamento e atuação nas mais diversas situações jurídicas envolvendo as crianças e adolescentes envolvidos, tais como: destituição do poder familiar, adoção, reintegração à família de origem, etc), as crianças e adolescentes serão acompanhadas diuturnamente no âmbito interno da casa por profissionais. A instituição servirá como um verdadeiro lar, mesmo que provisório, e paralelamente a isso será desenvolvido trabalho técnico a fim de garantir a dignidade à todas as crianças e adolescentes, bem como torná-los cidadãos preparados para a vida fora do abrigo.

1.2. Tendo em vista a complexidade das atividades realizadas, todos os serviços e esforços necessários para que seja possível a consecução da política de abrigo e cuidados necessários; inúmeras despesas surgirão na execução do objeto da parceria, portanto, os recursos destinados pelo município à OSC, serão aplicados integralmente para a realização do objeto acima elencado, somente assim será possível atender a finalidade e prestação total de serviços.

1.1.1 Eventuais despesas de custeio, conforme determina o parecer coletivo Nº 01/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - RS¹, estarão diretamente ligadas à atividade principal e constarão no projeto de trabalho, o qual será submetido à aprovação do ente público.

1.3. A O.S.C celebrante compromete-se a apresentar Plano de Trabalho a ser executado e o submeterá ao Município para avaliação e aprovação, cujo teor do documento disciplinará o máximo de ações, metas, prazos em que serão desenvolvidos, relatórios e todas as demais informações pertinentes exigidas na Lei 13.019/2014.

2.DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1.1 São obrigações comuns dos parceiros:

- I** - Conjuguar esforços e cooperação mútua para a plena realização do objeto;
- II** - Promover a publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III** - Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial.
- IV** - Em caso de dúvidas sobre a legalidade de determinada cláusula ou atividade realizada, durante a execução do objeto da parceria, seja por modificação de

¹ “[...] Assim, temos que os instrumentos para repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil tratados na Lei nº 13.019/2014 (termo de colaboração e termo de fomento) referem-se, expressamente, aos repasses para consecução do plano de trabalho, de forma que os recursos repassados não poderão, de maneira alguma, ser utilizados para atendimento de despesas não previstas nesse documento [...] **Assim, é de se concluir que a lei excluiu a possibilidade de celebração de parceria cujo objeto seja unicamente a manutenção das despesas de custeio da entidade sem qualquer relação com o conteúdo do ajuste. Portanto, se não é possível a destinação dos recursos para cobrir despesas de custeio não previstas no plano de trabalho previamente aprovado, por óbvio, não há que se falar em subvenções sociais, haja vista que essa é sua própria razão de ser.** AGU) nº 00003/2016/CPCV/PGF/AGU [...]”.

“[...] Do exposto pode-se concluir que a Lei Federal nº 13.019, de 2014, não autorizou a pactuação de termos de colaboração e de fomento cujo objeto seja exclusivamente cobrir despesas de custeio da Organização parceira sem indicação da atividade ou projeto de interesse social a ser executado em regime de mútua colaboração, fato esse que retira a natureza de subvenção social de tal repasse, devendo a entrega de recursos financeiros as OSCs estar associada à contraprestação direta de bens e serviços. Parecer CT Coletivo nº 1/2019 TCE – RS [...]”.

entendimentos administrativos, edição de leis, decretos ou medidas provisórias, cujo conteúdo altere a interpretação ou modo de operar, as partes se comprometem em submeter tais questionamentos aos órgãos de fiscalização do Termo de Colaboração tais como: Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, na tentativa de encontrar a melhor solução e evitar quaisquer tipos de apontamentos. Priorizando a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2 São Obrigações do Município:

I - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC para o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse termo de colaboração, prazo para corrigi-la.

III - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

IV - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VI - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

VIII - Publicar, às suas expensas, o extrato deste termo de colaboração na imprensa oficial do Município.

IX - Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da parceria, conforme o plano de trabalho;

X - Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

XI - Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.3. São obrigações da OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração.

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

X - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica;

XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante

a apresentação de novo plano de trabalho, conforme objeto descrito neste Termo de Colaboração e área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3 DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA.

3.1. O Município transferirá à OSC, valores de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação, previstos no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração aprovados. O plano de Trabalho constará como anexo deste instrumento.

3.1.1 O presente cronograma de desembolso tem por objetivo, organizar a transferência de valores definidos e registrados em ata, na Sede do Ministério Público da Comarca de São Valentim - RS. O Município deverá efetuar a seguinte transferência, com termo inicial **em janeiro de 2023**, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. O valor de **R\$ 12.414,45** (doze mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), no caso de haver crianças acolhidas, **R\$ 10.399,87** (dez mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), no caso de não haver crianças acolhidas.

➤ **Havendo crianças acolhidas:**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto
R\$ 12.414,45	R\$ 12.414,45	R\$ 12.414,45	R\$ 12.414,45	R\$ 12.414,45	R\$ 12.414,45	R\$ 12.414,45	R\$ 12.414,45

Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 12.414,45.	R\$ 12.414,45.	R\$ 12.414,45.	R\$ 12.414,45

Não havendo crianças acolhidas:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
10.399,87	10.399,87	10.399,87	10.399,87	10.399,87	10.399,87	10.399,87	10.399,87

Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
10.399,87	10.399,87	10.399,87	10.399,87

3.2 Os valores acima elencados são referentes as transferências mensais, as quais ocorrerão até o encerramento da vigência do Termo de Colaboração, salvo prorrogações permitidas, hipótese em que serão mantidas até a data final da prorrogação.

3.3 No decorrer da vigência do Termo de Colaboração, o valor pago pelo Município colaborador, poderá alterado a depender da situação de acolhimento, caso o Município tenha crianças acolhidas pagará o valor constante na planilha 1, e caso não tenha acolhidos no período passará a transferir valores conforme a planilha 2.

3.3.1. A alteração mencionada no item anterior se refere aos valores constantes na planilha **R\$ 12.414,45** e **R\$ 10.399,87**. Não será cobrado qualquer importância sem que esteja previsto no termo e devidamente aprovado.

3.4 As despesas correrão por conta de dotação orçamentária específica do Município.

3.5 O repasse dos recursos financeiros será efetuado até o 4º dia útil de cada mês.

3.6 Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo Município, a saber, BANCO BANRISUL.

4 DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

4.4 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei 13.019/14, no Decreto Municipal Nº 2.382/2017, **vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento e o constante no Plano de Trabalho, previamente aprovados.**

4.5 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, qual seja, C/C nº 07052256-01, Ag. 0879.

4.6 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena, de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.8 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – Ted, Documento de Ordem de Crédito – DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.9 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitindo o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido

durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.10 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

5 DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL.

5.4 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.5 A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

5.6 A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos pelo Município não gera vínculo trabalhista ao Município.

6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

6.4 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.5 A OSC está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a vigência exceder a um ano. O prazo para prestação de contas final poderá ser prorrogado uma vez, por até 30 dias, desde que o ato administrativo seja devidamente

justificado, conforme dispõe o artigo 69, §4º da Lei 13.019/2014.

6.6 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

II - Relatório de Execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.7 No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.3 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6.8 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.9 Quando descumpridas as obrigações constantes no item 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC, será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II - Extratos de conta bancária específica;

III - Memória de cálculo do rateio de despesas, quando for o caso, constando indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV - Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive, holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V - Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

7.4 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

7.5 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação apresentada;

7.6 A administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.7 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto do Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

7.8 A Administração Pública poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.9 A execução também será acompanhada por comissão de monitoramento e

avaliação, especialmente designada.

7.10 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

7.11 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram e decorrência dessas auditorias.

7.12 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira.

7.13 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação poderão realizar vista *in loco*, da qual será emitido relatório. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.14 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

7.15 A Administração Pública deverá informar ao Controle Interno do Município e à Procuradoria Jurídica sobre irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7 DAS SANÇÕES.

8.4 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência, nos casos de descumprimento de metas dispostas no Plano de Trabalho e/ou descumprimento de regramentos da Lei 13.019/2014.

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos casos de descumprimento do objeto da parceria, pelo prazo de um ano e por julgamento das contas irregulares, pelo prazo de dois anos.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido

o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, no caso de uso de recursos provenientes da parceria para finalidade diversa do objeto.

IV - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do Município.

8 DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

9.4 Obriga-se a OSC em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do Município de Entre Rios do Sul - RS, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação vigente.

9.5 A utilização da logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Administração.

9.6 A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSC's, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.7 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

9 DA VIGÊNCIA.

10.1 O Termo de Colaboração, vigorará a partir de 1º de janeiro de 2023, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil,

devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.2 A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Município, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado.

10 DA ALTERAÇÃO.

11.4 Este termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.5 É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo Município.

11 DA RESCISÃO.

12.4 É facultado aos Parceiros, rescindir este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5 A parceria poderá ser rescindida quando:

I - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições estabelecidas;

II - Quando a OSC não sanar as impropriedades constatadas pela Administração, desde que notificada, se mantenha inerte.

III - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável

IV - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

V - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

VI - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração.

12.6 Não havendo interesse do Município em manter a parceria, em razão da peculiaridade do objeto, qual seja, abrigamento de menores, deverá encontrar imediatamente outra instituição de abrigamento às crianças do Município, sob pena de ser cobrado pelos serviços prestados pela entidade.

12 DO FORO E DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO.

13.4 Antes de promover qualquer ação judicial, compete às partes, tentativas de conciliação com o intuito de encontrar conjuntamente e através de acordo extrajudicial solução para todo e qualquer conflito encontrado.

13.4.1 Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, Presidente da entidade parceira e seu respectivo jurídico, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos constando expressamente a tentativa de conciliação, sobre os quais deverão as partes se manifestar.

13.5 Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Valentim - RS, para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos da parceria, as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Entre Rios do Sul - RS, XX de XXX de 2022.

Prefeito

Presidente AFLORAR.

Secretário de Administração

Testemunhas:

CPF:

CPF: